



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4803/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 144/2025

AUTORIA: Cabo Rodrigues.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DO MUNICÍPIO DE SERRA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 144/2025 , de autoria do Nobre Vereador Cabo Rodrigues , que sugere ao Poder Executivo a instalação e o funcionamento de farmácias próprias, com farmacêutico responsável, em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município. O objetivo é garantir o funcionamento 24 horas, concomitante ao da UPA, para fornecimento imediato de medicamentos aos pacientes atendidos.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 22/07/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 17/09/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 537/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do projeto. A Procuradoria fundamentou que a matéria é de "interesse local" (Art. 30, I e II, LOM), sendo a proposição de competência privativa do Chefe do Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM). Portanto, o uso do Projeto Indicativo (Art. 136, RI) é o instrumento adequado.

O projeto tramita em regime Ordinário e, até o momento, não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Douta Procuradoria, em seu Parecer nº 537/2025, analisou a proposição de forma isolada, concluindo por sua regular tramitação.

No entanto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sua análise de admissibilidade processual, identificou a tramitação do Processo nº 3103/2025, referente ao **Projeto Indicativo nº 100/2025**.

O referido PI 100/2025, de autoria do Vereador Saulinho, possui a seguinte ementa: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'MEDICAMENTO 24H' NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DO MUNICÍPIO DA SERRA, COM DISPENSAÇÃO CONTÍNUA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS AOS PACIENTES ATENDIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambas as proposições (PI 100/2025 e PI 144/2025) tratam de **matéria idêntica ou correlata**, qual seja, a garantia de fornecimento de medicamentos 24 horas por dia nas UPAs municipais.

O Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 278/2020), em seu Art. 149, é claro ao determinar:

"Art. 149 Havendo proposições versando sobre matérias idênticas ou correlatas em tramitação, a mais nova será anexada à mais antiga, obedecendo à tramitação desta."

Considerando que o PI 100/2025 foi protocolado em 12/05/2025 e o PI 144/2025 foi protocolado em 22/07/2025, o presente projeto (PI 144/2025) é o mais novo.

Desta forma, a tramitação isolada do Projeto Indicativo nº 144/2025 resta prejudicada, devendo o mesmo ser anexado ao Processo nº 3103/2025 (PI 100/2025), para que tramitem em conjunto.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Embora o mérito da análise da Procuradoria (Parecer nº 537/2025) esteja correto quanto à constitucionalidade (Art. 30, LOM) , à legalidade da iniciativa (Art. 143, LOM) e à boa técnica legislativa (LC 95/98) do PI 144/2025, a análise de fundo da proposição deve ser feita em conjunto com o PI 100/2025.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 144/2025.
2. Pela **ANEXAÇÃO** do Processo nº 4803/2025 (PI 144/2025) ao Processo nº 3103/2025 (PI 100/2025), por tratarem de matéria idêntica ou correlata, nos termos do Art. 149 do Regimento Interno, devendo a tramitação do PI 144/2025 ser apensada à do PI 100/2025, por ser este mais antigo.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto Indicativo nº 144/2025, determinando, contudo, sua **ANEXAÇÃO** ao Processo nº 3103/2025 (Projeto Indicativo nº 100/2025) para tramitação conjunta.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

